



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.301 / 2016

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.*

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão realizada no dia 16 de Maio de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.600,06 (Cem mil, seiscentos reais e seis centavos), com o objetivo de promover e desenvolver a utilização dos recursos transferidos através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação “Programa Brasil Carinhoso”, observadas os seguintes desdobramentos perante as categorias econômicas identificadas:

<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
		<b>ENSINO INFANTIL</b>	
		<b>02</b>	
Fonte 05		Material de Consumo .....	R\$ 66.600,00
Fonte 05		Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica .....	R\$ 22.500,00
Fonte 05		Equip.e Mat. Permanente.....	R\$ 11.500,06
<b>TOTAL</b> .....			<b>R\$ 100.600,06</b>

**Parágrafo único** – Os demais detalhamentos perante as peças de planejamento “PPA/LDO/LOA” do referido crédito, será através da vinculação ao Programa “Ensino Básico Infantil”, composto pela Função 12, Sub-função 365, código de aplicação – 05.210.0005 AÇÃO BRASIL CARINHOSO.

**Artigo 2º**- Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o que segue:

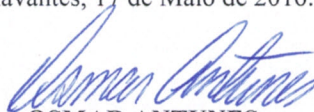
- a) – O produto do superávit financeiro constante em Balanço Patrimonial de 31.12.2015, vinculado a conta corrente nº 3.151.72 –BCO. BRASIL S/A – FNDE-BRASIL CARINHOSO, em consonância com o artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 81.978,19 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos);*
- b) – Através dos valores transferidos pelo órgão e dos rendimentos obtidos entre o período de Janeiro a Abril/2016, no valor de R\$ 18.621,87 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um mil, oitenta e sete centavos).*

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários e saldos remanescentes, no que couber, assim como, promover junto à estrutura dos orçamentos as alterações e ou procedimentos que fizerem necessárias para a inclusão do programa e seu desenvolvimento junto a peças de planejamento “PPA/LDO/LOA”.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 17 de Maio de 2016.

  
**OSMAR ANTUNES**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior  
Diretor de Gabinete  
Portaria nº. 093/2014